



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 376, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de alguns estabelecimentos comerciais de modo complementar ao Programa Minas Consciente e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, publicada em 27.09.2002, e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO que por força de medida cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 1.0000.20.459246-3/000, que obrigou todas as cidades a seguirem as normas de prevenção ao Coronavírus emanadas do Governo do Estado de Minas Gerais, o Município de Capitão Andrade/MG, por meio do Decreto Municipal n.º 373, de 28.07.2020, teve que aderir ao Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que referido programa é regulamentado pela DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 39, DE 29 DE ABRIL DE 2020, e alterações, que estabelece regras a serem obedecidas por cidadãos e demais órgãos e entes públicos nas ações de enfrentamento da pandemia de Coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que as regras da Deliberação Estadual n.º 39/2020 e seus Anexos, do Estado de Minas Gerais, consistem, em resumo, em um sistema de ondas (verde, amarela e/ou vermelha) para cada Município ou região, para restringir ou liberar, conforme o caso, o funcionamento de determinados setores da economia (serviços, comércios, etc.), de acordo com a evolução e com a quantidade de casos de Coronavírus em determinado período;

CONSIDERANDO, no entanto, que as deliberações do Programa Minas Consciente não afetam a competência municipal para dispor sobre horário de funcionamento do comércio local, nos termos da Súmula Vinculante n.º 38, do STF;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que para haver efetividade no escopo-mor do Programa Minas Consciente, que consiste no equilíbrio entre a proteção da saúde humana e o funcionamento do comércio e da indústria, como meio de fomento da economia, é necessário fazer alguns ajustes no horário do funcionamento do comércio do Município de Capitão Andrade/MG;

DECRETA:

Art. 1º – Enquanto perdurar a pandemia de Covid-19 e a submissão do Município ao Programa Minas Consciente, o funcionamento dos bares, restaurantes, acaféterias, sorveterias e estabelecimentos similares, independente do que consta em seus alvarás e em todos os dias da semana, será permitido somente até às 22h (vinte e duas horas).

§ 1.º. O funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, deverá observar a distância mínima de dois metros entre mesas e cadeiras, uso de máscaras e álcool em gel a 70% e outras medidas sanitárias necessárias à prevenção do Coronavírus.

§ 2.º. Após as 22h (vinte e duas horas), somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos referidos neste artigo por sistema de tele-entrega (*delivery*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

§ 3.º Em hipótese alguma, nem mesmo antes das 22h, serão permitidas atividades com caráter de entretenimento (diversão) nos bares, restaurantes, acaféterias, sorveterias, danceterias e estabelecimentos congêneres, tais como funcionamento de mesas de sinuca, baralho, música ao vivo e/ou mecânica, sonorização ambiente, telões, monitores ou aparelhos de televisão, entre outros.

Art. 2.º - O funcionamento das padarias será permitido até às 19h (dezenove horas).

Art. 3.º - O funcionamento dos postos de combustíveis será até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 4.º - As medidas previstas neste Decreto serão válidas enquanto o Município permanecer na ONDA AMARELA do Programa Minas Consciente.

§ 1.º Caso o Município retroaja para a ONDA VERMELHA (mais restritiva), somente os serviços enquadrados na Deliberação Estadual como essenciais poderão funcionar, observado o horário estabelecido neste Decreto.

§2.º Caso o Município avance para a ONDA VERDE (mais liberal), os estabelecimentos mencionados neste Decreto poderão voltar a praticar o horário de funcionamento previsto em seus respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 4º – O descumprimento às determinações deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas em Lei, entre elas multa, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Andrade/MG, 17 de agosto de 2020.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO BRÁULIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, ____ de _____ de 2020.

PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
SEC. ADME FAZENDA